ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA,** CNPJ 50.141.100/0001-06, COM ENDEREÇO NA RUA ATÍLIO BISCUOLA, Nº 1337, BAIRRO CAPIVARI, LOUVEIRA/SP, CEP 13290-000 – PROCESSO Nº 0000022-70.2013.8.26.0659, Nº de ordem: 15/13, DA 1ª VARA CÍVEL DE VINHEDO/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 30/06/2014 (TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda, expôs aos presentes, na condição de Presidente, de que a ordem do dia era dar continuidade aos trabalhos da assembleia geral de credores suspensa no dia doze de agosto de dois mil e quatorze (12/08/2014), ou seja, aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado, e após colher as assinaturas dos credores presentes, em lista própria, com a conferência por mim, secretária dos trabalhos, e do advogado da devedora, às 10hs00 (dez horas) abriu os trabalhos da assembleia geral de credores em continuidade do ato assemblear em segunda convocação convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Vinhedo, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 30/06/2014, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, na Rua Atílio Biscuola, 1641 Bairro Capivari, Louveira SP (Buffet Sumatra), para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se o que couber ante o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretária dos trabalhos a Dra. FERNANDA BARBOSA MENDES, OAB/SP 293.255, representando o credor CDPC CENTRO DE DIST. DE PRODUTOS DE COBRE LTDA (art. 37), destacando-

se que para o presente ato assemblear em continuação foram considerados habilitados os mesmos credores que estavam presentes na assembleia geral do dia 12/08/2014 e pela lista de credores devidamente assinada, que segue anexada, observa-se que todos se fizeram presentes, exceto o credor L.A.F Do Brasil Industria De Cabos E Fios Gran. Ltda. Em seguida, pelo senhor Presidente foi exposta a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pela **IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA,** CNPJ 50.141.100/0001-06, passando, em seguida, a palavra ao advogado do devedor para que fizesse uma exposição do plano de recuperação judicial, bem como respondesse as indagações dos credores. O advogado do devedor pediu a palavra, que lhe foi concedida, e passou a expor que a recuperanda, por seus novos gestores, entendia que seria mais salutar ao desenvolvimento da empresa e aos interesses dos credores a desistência da recuperação judicial e postulava que fosse colocado em votação para fins de aprovação pelos credores, obtendo a concordância de todos os credores presentes que ocorresse essa votação, já que entendiam adequado aos seus interesses que fosse acolhida a desistência. O Senhor administrador judicial e Presidente da assembleia negou o pedido em razão do disposto no artigo 36, II, da Lei 11.101/2005, que exige para a realização do ato assemblear que consta do edital convocatório a ordem do dia e nada obstante a lei prever que seja formulado pedido de desistência (art. 52, parágrafo 4), desde que obtenha aprovação em assembleia essa deve ser convocada pelo Juízo, publicando-se editais, constando como matéria da ordem do ato. Em seguida e ante o interesse manifestado pelos credores em pretender votar a desistência, fosse nesse ato ou na realização de assembleia específica que se colocasse em votação a prejudicialidade dessa assembleia, para se aguardar o pedido formal de desistência da recuperação judicial nos autos e a convocação da AGC específica, se for o caso, sendo aprovado por unanimidade (100% dos credores presentes em número de três conforme lista anexada). Ante a votação retro, o senhor Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos. Por

ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, Dra. FERNANDA BARBOSA MENDES, OAB/SP 293.255, Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Louveira, 25 de Setembro de 2.014.

SECRETÁRIA

DRA. FERNANDA BARBOSA MENDES, OAB/SP 293.255

ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

DEVEDOR

p/p/ DR. PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL

OAB/SP 194.258

QUIROGRAFÁRIO

BANCO BRADESCO S/A

rep/p/ e WELLINGTON DA SILVA ARANHA, RG. 45943874 E LAIS DE FIORI MATTOS PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 315.049

QUIROGRAFÁRIO

BANCO ITAU S/A

ERICO DA COSTA MORENO, OAB/SP 321.046.